



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO ESPECIAL

Nº 1665 - Dezembro/2025
Decisão -
Processo nº 23111.065666/2019-50

Teresina, 05 de dezembro de 2025



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria**



PROCESSO 23111.065666/2019-50

DECISÃO:

Trata o presente feito de Nota Técnica (fls. 502-505) apresentada pela Unidade Setorial de Correição com a apuração de possível conduta acumulação indevida com outras atividades remuneradas e o exercício do cargo em regime de dedicação exclusiva, atribuída à servidora Betânia de Jesus e Silva de Almendra Freitas.

Após os indícios de materialidade da denúncia, foi instaurada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por meio do Ato da Reitoria nº 1328/22, de 22 de novembro de 2022. A comissão apresentou o Relatório Final (fls. 463-500) o qual concluiu pela recomendação de arquivamento, afirmando que *“não há comprovação de falta funcional ou ato ilícito praticado pela servidora BETANIA DE JESUS E SILVA DE ALMENDRA FREITAS que configure justa causa ou outra infração disciplinar passível de demissão. A ausência de provas robustas e inequívocas de dolo ou má-fé por parte da investigada, aliada aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro operario, impede a responsabilização da servidora pelas irregularidades nos registros. O vínculo apontado parece ter sido meramente formal, sem efetiva prestação de serviço ou recebimento de remuneração indevida por parte dela”* (fl.495).

Ante o exposto, a Procuradoria Federal junto à UFPI considerou que o trabalho realizado pela comissão de PAD procedeu consoante as disposições da Lei 8.112/90 e recomenda o acolhimento do relatório final, em face da inexistência de configuração da materialidade infracional atribuída à servidora.

Por fim, diante dos elementos aqui apresentados, acato o relatório final pelo arquivamento do processo administrativo e posterior encaminhamento à USC para as devidas providências.

Teresina, 28 de novembro de 2025


Nadir do Nascimento Nogueira
Reitora